



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Programa Frente Social de Trabalho – PFST

LEI Nº 1.777, de 27 de DEZEMBRO de 2022

Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO – SP, CNPJ nº 45.368.016/0001-90, endereço: Avenida da Saudade, 30 – centro – CEP. 14.210-003, Luiz Antônio/SP, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

BENEFICIÁRIO:

Nome: _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, Edital **01/2025**, Classificação nº _____, lotado em _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**.

E tendo em vista a finalidade do Programa Frente Social de Trabalho – PFST, criado pela Lei Municipal nº 1.777, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o “PROGRAMA SOCIAL DE AMPARO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERALIDADE OU RISCO SOCIAL”, celebram entre si este **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, convencionado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização das atividades previstas no âmbito do Programa Frente Social de Trabalho – PFTS, caracterizando a não vinculação empregatícia, com o objetivo de conceder atenção especial aos trabalhadores desempregados, residentes neste município que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, proporcionando-lhes qualificação profissional básica e capacitação, noções elementares de cidadania, ocupação, dignidade e renda, preparando-os para a reinserção no mercado de trabalho, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.777, de dezembro de 2022 e demais legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CLÁUSULA 2ª – O beneficiário do Programa Frente Social de Trabalho – PFST, desenvolverá suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta, não podendo assumir função de suplementação ou substituição de servidores na prestação dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública.

CLÁUSULA 3ª – O prazo de participação no Programa será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 4ª – A carga horária semanal de atividades no Programa Frente Social de Trabalho – PFST será distribuída da seguinte maneira:

- I. 40 (quarenta) horas de realização de atividades práticas junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta.
- II. Carga horária destinada à participação em atividades de capacitação ocupacional, noções elementares de cidadania e qualificação profissional básica, de acordo com o calendário a ser definido pela Comissão Gestora do Programa Frente Social de Trabalho – PFST.

CLÁUSULA 5ª – O beneficiário do Programa Frente Social de Trabalho - PFST, terá direito a receber bolsa-auxílio mensal no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

CLÁUSULA 6ª – Para fins de permanência no Programa serão consideradas ausências justificadas, com o desconto no benefício previsto na cláusula anterior, àquelas motivadas por:

- I. Acompanhamento para tratamento de filho menor de 18 (dezoito) anos ou pais idosos membros da família que estejam sob os cuidados do beneficiário, desde que apresentado o respectivo atestado médico no prazo de 02 (dois) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- II. Acompanhamento escolar de filho menor de 18 (dezoito) anos, desde que apresentada a respectiva declaração da unidade escolar no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º Para fins de recebimento da bolsa-auxílio mensal prevista na cláusula anterior serão consideradas justificadas, sem desconto no benefício, àquelas motivadas por acidente ocorrido no exercício de atividades do respectivo Programa, conforme atestado validado em inserção médica a ser realizada por profissional da Secretaria de Saúde deste município, garantida a permanência no Programa até a data prevista de encerramento do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§2º Concedido o afastamento, o beneficiário deverá permanecer no Programa, sem prejuízo do beneficiário na cláusula anterior.

CLÁUSULA 7ª – O desempenho das atividades do beneficiário será objeto de avaliação trimestral, a ser realizada pelo gestor do órgão da Administração em que o beneficiário estiver prestando serviço, devendo ser ratificada por seu superior hierárquico, sendo que o beneficiário será avaliado quanto a:

- I. Frequência e assiduidade;
- II. Responsabilidade no Exercício de suas atividades;
- III. Participação nas capacitações e palestras;
- IV. Respeito às regras do Programa;
- V. Respeito e cordialidade com os superiores e com demais colegas;
- VI. Disciplina.

CLÁUSULA 8ª – São deveres do beneficiário:

- I. Comparecer diariamente às atividades e cumprir a carga horária estabelecida ou requisitada pelo gestor, titular do órgão em que o beneficiário estiver prestando serviço;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

- II. Atuar de acordo com as normas gerais da Administração Municipal, acatando prontamente as determinações do gestor, titular do órgão em que o beneficiário estiver prestando serviço;
- III. Participar dos cursos, palestras e treinamentos oferecidos pelo programa;
- IV. Desenvolver suas Atividades nos órgãos da Administração Direta e Indireta em que o beneficiário estiver prestando serviço;
- V. Respeitar os colegas, superiores, e munícipes no desenvolvimento de suas atividades, agindo sempre com urbanidade e respeito;
- VI. Dar continuidade a encaminhamentos realizados mediante avaliação de necessidades do beneficiário, quanto a saúde, assistência social, educação ou outras áreas.

CLÁUSULA 9ª – O beneficiário será desligado do Programa se:

- I. Retornar ao mercado de trabalho como empregado, microempreendedor ou desempenhando qualquer ocupação remunerada;
- II. Não atender aos requisitos previstos em lei;
- III. Não observar as cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- IV. Não se submeter ao tratamento clínico ou ambulatorial indicado pela Comissão Gestora do Programa Frente Social de Trabalho -PFST, nos casos de ser dependente químico;
- V. Apresentar-se ao trabalho, reincidentemente, embriagado ou sob efeito de substâncias tóxicas ou ilícitas;
- VI. Agredir verbal ou fisicamente gestores a quem esteja subordinado, servidores públicos e munícipes, durante as atividades do programa;
- VII. Praticar delito grave, em especial contra patrimônio público ou contra a Administração Pública;
- VIII. Tiver mais de 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;
- IX. Tiver recomendação para desligamento do Programa em 02 (duas) avaliações trimestrais consecutivas ou 03 (três) alternadas, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.777, de 27 de dezembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CLÁUSULA 10ª – O presente Termo de Compromisso e Responsabilidade pode ser rescindido a qualquer tempo pelo Município, mediante comunicação escrita, nas hipóteses de infração pelo beneficiário às disposições previstas na Cláusula 9ª deste Termo.

CLÁUSULA 11ª – O beneficiário poderá solicitar rescisão do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

E, por estarem de inteiro e comum acordo as condições estabelecidas neste **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, as partes assinam em 2 (duas) vias de igual teor.

Luiz Antônio/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Beneficiário

Nome: _____


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Testemunhas:

Assinatura da Testemunha 1

Nome: **Elaine Maria de Castro Mesquita** R.G. nº **34.771.684-2**

Assinatura da Testemunha 2

Nome: **Mônica Cardoso Baptista** R.G. nº **48.612.418-6**